

RESOLUÇÃO SMDEIS N.º 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação das Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.423, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a implantação das Medidas de *Proteção à Vida, relativas à Covid-19*.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES/SMS RIO Nº 871 de 12/01/2021, que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS deverão observar as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º O horário de expediente da SMDEIS será das 09:00h às 18:00h.

Art. 3º Será admitido, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portadores de:

a) doença cardiovascular;

b) doença pulmonar;

c) câncer;

d) diabetes;

e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos;

III - transplantados;

IV - integrem outros grupos de risco para o agravamento da COVID-19 não indicados nos incisos anteriores;

V - tenham contato ou convívio direto com pessoa com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;

VI - que sejam egressos recentes de viagens ao exterior.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação imediata de sua condição de saúde à Coordenadoria de Recursos Humanos (U/SUBG/CRH), mediante a apresentação de declaração médica, com data posterior a edição desta Resolução, sem rasuras e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando sua condição e/ou que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para o agravamento da COVID-19.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos V e VI, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação imediata pelo servidor de

sua condição, mediante a entrega de documentação hábil.

§ 3º Caso haja indícios de falsidade na documentação indicada nos parágrafos anteriores, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos V e VI, o servidor deverá retornar às suas atividades presenciais quinze dias após cessar a causa que ensejou a adoção do regime de teletrabalho, independente de qualquer convocação.

§ 5º Os gestores das unidades administrativas avaliarão demais casos não previstos neste artigo, podendo autorizar, sempre a título precário e excepcional, o regime de teletrabalho, conforme análise casuística e comprovada da situação do servidor.

§ 6º Os servidores que estejam em regime de teletrabalho deverão:

I - desempenhar as funções que lhes competem;

II - ser avaliados de acordo com o cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata;

III - manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, quando excepcionalmente convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

§ 7º O acompanhamento da frequência dos servidores que estejam no regime excepcional de teletrabalho será realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos (U/SUBG/CRH) com auxílio direto gestores das unidades administrativas.

Art. 4º O atendimento presencial ao público será das 11:00h às 17:00h.

§ 1º O atendimento presencial para audiências técnicas nos órgãos que integram a Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização (U/SUBU/CGLF) deverá ser agendado na forma prevista na Resolução SMU N.º 35, de 09 de maio de 2019, que *"estabelece o agendamento online de audiências técnicas nas Coordenadorias e Gerências da Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação"*.

§ 2º Os gestores das unidades administrativas deverão divulgar endereço eletrônico para agendamento de demais serviços na SMDEIS, tais como vistas de processo, expedição de certidões, consultas, dentre outros requerimentos, vindo o interessado a receber e-mail indicando a data e o horário agendados.

§ 3º O atendimento deverá ser prestado também por chamadas telefônicas, através dos números a serem divulgados pelos gestores das unidades administrativas.

§ 4º O atendimento presencial ao público será restrito a uma pessoa por agendamento.

§ 5º Será dada preferência à manutenção do atendimento ao público não presencial, sempre que possível.

Art. 5º As medidas de proteção à vida, previstas na Resolução Conjunta SES/SMS RIO N° 871 de 12/01/2021, deverão ser observadas nos órgãos da SMDEIS, destacando-se as seguintes medidas:

I - lavagem das mãos com água e sabão líquido, preferencialmente, ou com álcool setenta por cento;

II - uso correto da máscara facial em todas as áreas comuns;

III - observância do distanciamento de 2m; ou 1,0m com mitigação de risco;

IV - manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;

V - sensibilização quanto à etiqueta respiratória;

VI - proibição de acesso às dependências dos estabelecimentos de servidores e interessados em estado febril ou com sintomas de contaminação;

VII - limpeza diária de todas as superfícies, com atenção à necessidade da limpeza imediata de toda estação de trabalho com álcool 70% ou equivalente;

§ 1º Além das medidas previstas na Resolução Conjunta SES/SMS RIO Nº 871 de 12/01/2021, poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio, medidas de prevenção específicas adaptadas ao funcionamento de cada espaço físico.

§ 2º Durante o atendimento ao público será proibida a ingestão de bebidas e alimentos, bem como a retirada da máscara facial por qualquer motivo.

Art. 6º Deverá ser orientado ao público, da forma mais ampla possível, que os seguintes serviços podem ser solicitados de forma remota:

I - agendamento de audiências online: "<https://jeap.rio.rj.gov.br/je-agendamentosmu/online/agenda.seam>";

II - consulta de Projeto Aprovado de Alinhamento ou Projeto Aprovado de Loteamento (PAA/PAL): "<http://www2.rio.rj.gov.br/smu/acervoimagens/principal.asp>";

III - consulta a Projeto Aprovado de Loteamento Georreferenciado (Geo PAL): "<http://pcrj.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=a97968a64527413c926321641444d7a6>";

IV - requerimento online: "<http://requerimentosmu.rio.rj.gov.br/>";

V - cópia de planta: "<https://www.1746.rio/portal/servicos/informacao?servico=1036#>";

VI - legislação por Bairro: "<http://mapas.rio.rj.gov.br/>";

VII - legislação geral: "<http://www2.rio.rj.gov.br/smu/buscafacil/index.asp>";

VIII - andamento de processos: "<http://www2.rio.rj.gov.br/smu/consulta-smu/index.html>";

IX - vistoria técnica de edificações: "<http://www.rio.rj.gov.br/web/autovistoria>";

X - formulários e requerimentos: "<http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=4276685>";

XI - certidão de Reconhecimento de Logradouros e Revisão de Numeração: "<http://ruas.rio/>";

XII - manuais para a elaboração de projetos: "<http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=9384893>";

XIII - caderno Calçadas Cariocas: "<http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=9599571>";

XIV - fichário de mobiliário urbano: "<http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=10005058>";

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.